

A Celeridade Processual Cível Na Era Digital

Marta Correia De Brito
Rogério Montai De Lima

Departamento de Direito, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Brasil.

Resumo:

Contexto: Busca-se através do presente trabalho analisar os novos módulos e sistemas tecnológicos implementados do Poder Judiciário brasileiro que visa influenciar na tramitação dos processos de primeiro e segundo grau na esfera cível.

Materiais e métodos: Realizou-se pesquisa bibliográfica acerca do tema objetivando conceituar os módulos tecnológicos, e na abordagem de dados utilizou-se a quantitativa, quanto ao método de procedimento foi utilizado o comparativo para fins de comparar os números dos processos dos dois últimos anos para verificar se houve diminuição do tempo do trâmite de processos cíveis objeto do presente trabalho.

Resultados: Os processos de conhecimento tiveram redução no tempo de tramitação no primeiro de no segundo grau no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Brasil.

Conclusão: Conclui-se que após a implantação do Programa Justiça 4.0 houve significativa redução do tempo do trâmite dos processos cíveis e, portanto, houve celeridade processual cível na era digital.

Palavras-Chave: Sistemas; tecnologia; processos; tempo; celeridade; justiça 4.0; trâmite.

Date of Submission: 06-11-2023

Date of Acceptance: 16-11-2023

I. Introdução

A compreensão da terminologia celeridade exige uma reflexão do que é tempo. A pergunta nos faz refletir acerca do que pode ser entendido como significado do termo tempo. Embora, se pararmos para pensar o tempo é perceptível para nossos olhos ao dia a dia, a medida que nascemos crescemos, envelhecemos e morremos. O conceito de tempo vem da origem dos grupos etimológicos *kairós* e *chronos*. Nesse sentido, Parra no livro *A duração razoável do processo na era digital*, (2019, p.73), acrescenta que “Segundo a mitologia grega, a termo *kairós* está relacionado à ideia de “momento oportuno”, a tempo “apropriado”, a “ocasião certa”, dando a conotação de um tempo que não é medido, mas sim vivenciado”. Seguindo este raciocínio pode-se entender que o termo faz menção ao momento vivido que não pode ser medido, contado.

Referente ao termo *chronos*, na mesma perspectiva Parra (2019, p.73), complementa que: “Diferentemente é a compreensão do termo *chronos*, que desde a mitologia grega está mais próximo ao tempo físico e cronológico, possibilitando até mesmo a sua medição, sendo este compreendido matematicamente em anos, meses, dias, horas, minutos e segundos”.

Após conceituado o vocábulo tempo, como mensurar o que pode ser considerado uma razoável duração processual na era digital, vez que o tempo é influenciado pelo processo, pelas partes envolvidas, pelas provas a serem produzidas, pelo foro competente, pelo número de processos que o magistrado tem para julgar, por tantas outras questões que podem interferir no ritmo e no andamento processual que determinar um tempo considerado razoável definitivamente não parece ser uma tarefa simples.

O princípio da razoável duração do processo encontra disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que assegura: “LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (Brasil, 1988).

O Código de Processo Civil de 2015, aborda o princípio da razoável duração processual em seu artigo 4º, que dispõe: “As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa” (Brasil, 2015). Ou seja, as partes têm direito solução da lide do primeiro grau a última instância num tempo considerado razoável.

O Pacto de São José da Costa Rica, também elenca o princípio da duração razoável do processo, no artigo 8º, que dispõe *in verbis*:

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de

qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza (Brasil, 1992).

Conforme explanando, o princípio da duração razoável do processo é um princípio que encontra base e sustentação em ordenamento jurídico e na doutrina e bem sedimentados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Código de Processo Civil de 2015 e no Pacto de São José da Costa Rica.

O professor e advogado Didier Jr., em seu livro *Curso de direito processual civil, Introdução ao Direito Processual Civil* (2016, p. 97), ao mencionar a duração razoável do processo, afirma que:

A Corte europeia dos direitos do Homem firmou o entendimento de que, respeitadas as circunstâncias de cada caso, devem ser observados três critérios para que se determine se a duração do processo é, ou não, razoável: a) a complexidade do assunto; b) o comportamento dos litigantes e de seus procuradores ou da acusação e da defesa no processo; c) a atuação do órgão jurisdicional. No Brasil, podemos acrescentar como critério a análise da estrutura do órgão judiciário.

A alta demanda de processos judiciais no Brasil reclamava por uma solução rápida e eficaz do Judiciário que desenvolveu sistemas e módulos tecnológicos num projeto denominado Programa Justiça 4.0, este visa tornar mais célere o tempo da tramitação de processos atendendo a necessidade e a demanda do Poder Judiciário.

O Programa Justiça 4.0 é um dos objetivos da Resolução n° 325, de 29 de junho de 2020, que traz a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e o Plano Estratégico, este elenca a missão, visão, valores, macrodesafios do Poder Judiciário, e indicadores de desempenho. Este objetivo está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda da Organização das Nações Unidas 2030, conforme apresentados no Anexo III desta Resolução. O artigo 13, da Resolução n° 325/2020 traz duas metas a serem cumpridas no sexênio. Sobre o tema, tem-se:

A Meta Nacional 1 – Julgar mais processos que os distribuídos – e a Meta Nacional 2 – Julgar processos mais antigos – que visam, respectivamente, à prevenção de formação de estoque e à redução de passivo processual, comporão obrigatoriamente o monitoramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. (Brasil 2020).

As Metas Nacionais para o Poder Judiciário Brasileiro alcançar foram definidas nos moldes do artigo 13 da Resolução n° 325/2020 e aprovadas no 16° Encontro Nacional do Poder Judiciário reunidos por presidentes ou representantes dos tribunais de todo o país, ocorrido nos dias 21 e 22 de novembro de 2022, em Brasília, Distrito Federal, Brasil. Nessa perspectiva, correlaciona-se as metas definidas no citado encontro:

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (todos os segmentos); Meta 2 – Julgar processos mais antigos (todos os segmentos); Meta 3 – Estimular a conciliação (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho); Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União e dos Estados); Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento, exceto execuções fiscais (STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados); Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ e TST); Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos (STJ); Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres (Justiça Estadual); Meta 9 – Estimular a inovação no Poder Judiciário (todos os segmentos); Meta 10 – Impulsionar os processos de ações ambientais (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal); Meta 11 – Infância e Juventude (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho). (Brasil, 2022).

Para fins de elaboração do presente trabalho a Meta que será estudada é a Meta 1: “julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente”. (Brasil, 2022).

Os tribunais que alcançarem as metas são premiadas com Prêmio CNJ de Qualidade realizada anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Os eixos avaliados são: governança, produtividade, transparência, dados e tecnologia. A metodologia utilizada é feita sob o acompanhamento das políticas judiciárias, eficiência, gestão e organização de dados. A premiação consiste num selo que cada tribunal recebe dividido em três categorias: diamante, ouro e prata. (Brasil, 2023).

As metas são acompanhadas anualmente e as estatísticas ficam disponíveis no site do tribunal para consulta no site do CNJ no endereço eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/metlas/>.

A Resolução n° 325/2020 traz dentre outros macrodesafios do Poder Judiciário como perspectiva de processos internos critérios de Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional: “Tem por finalidade materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais.” (Brasil, 2020).

O Programa Justiça 4.0 foi desenvolvido em parceria do Conselho Nacional de Justiça, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Conselho da Justiça Federal, com apoio do Tribunal Superior

Eleitoral, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho como meio de implementar novas tecnologias visando alcançar as metas traçadas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, através da Resolução n° 325/2020.

No Estado de Rondônia, Brasil, o Poder Judiciário recepcionou as Estratégias 2021-2026 através da Resolução n° 269/2021 que contém os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e, traz as metas e objetivos consonante ao período a serem cumpridas pelo Tribunal.

O Programa Justiça 4.0 é um conjunto de inovações tecnológicas composto por sistemas, módulos básicos e negociais, e infraestrutura, com o objetivo de acelerar o funcionamento do sistema judicial através da aplicação de inteligência artificial. Ele se divide em quatro eixos: Inovação e tecnologia, prevenção e combate à corrupção, recuperação de ativos, gestão de informações e políticas judiciárias, e fortalecimento das capacidades institucionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A Plataforma Digital do Poder Judiciário, parte integrante do programa, abrange o Balcão Virtual, Domicílio Eletrônico, Juízo 100% Digital, Núcleos de Justiça 4.0 e outros módulos e sistemas, consolidando esforços para modernizar e agilizar a justiça no Brasil.

Percebe-se, portanto, que a iniciativa do Programa Justiça 4.0 representa um passo significativo em direção à modernização e eficiência do sistema judiciário, promovendo avanços notáveis. Ao adotar tecnologias de inteligência artificial e uma abordagem centrada na inovação, o programa visa reduzir a morosidade e a burocracia processual, tornando o acesso à justiça mais ágil e acessível.

Os módulos e sistemas da Plataforma Digital do Poder Judiciário, como o Balcão Virtual, Domicílio Eletrônico e Juízo 100% Digital, oferecem ferramentas que agilizam o processo e aproximam cidadãos e instituições judiciais. A transformação digital não apenas economiza tempo e recursos, mas também fortalece a confiança na justiça, bem como demonstram um compromisso com a integridade, transparência e eficácia do sistema legal.

II. Material e Métodos

Este estudo comparativo foi realizado em processos de conhecimento e processos de segundo grau, não criminal, excluídos a fase de execução da sentença, de todas as comarcas do Estado de Rondônia, Brasil.

Desenho do estudo: estudo comparativo dos processos em trâmite dos dois anos, sendo os anos de 2021 e 2020, para fins de comparação do tempo do curso do processos cíveis no primeiro e no segundo grau.

Local do estudo: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, país Brasil.

Duração do estudo: ano de 2021 e de 2020.

Metodologia do procedimento

As informações para fins de comparação dos dados do presente trabalho foi utilizado o Manual Justiça em Números 2022, ano-base 2021, e o Manual Justiça em Números 2021, ano-base 2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça, todos disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça, disponível no endereço <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>.

Para fins de elaboração do presente trabalho utilizou-se o tempo de tramitação dos processos os quais serão contabilizados o tempo médio da inicial até a sentença de primeiro grau e, da sentença até a decisão de segundo grau enfatizando que o objeto de estudo são os processos de primeiro grau e, de segundo grau, processos não criminal, excluídos a fase de execução da sentença, de todas as comarcas do Estado de Rondônia, Brasil.

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Brasil, através da Resolução n° 269/2023, que elenca as Estratégias 2021-2026, neste contém o detalhamento das metas estratégica do sexênio a serem cumpridas pelo tribunal. Neste plano estratégico um dos objetivos é a Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional, que pontua:

Tem por finalidade materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais. (Rondônia, 2023, p.16).

O objetivo do Plano estratégico é aumentar a Celeridade e Produtividade na Prestação Jurisdicional, e tem como meta reduzir, anualmente o Tempo Médio de Baixa do Processo do 1° e do 2° Graus em 0,5%, a cada ano. A linha de base do Tempo Médio de Baixa do Processo para o 1° Grau é o tempo de 1 ano, 10 meses e 7 dias; e o Tempo Médio de Baixa do Processo para o 2° Grau é de 10 meses e 17 dias. (Rondônia, 2023, p. 44).

A frequência de apuração do resultado das metas do Plano Estratégico é anual, e o setor responsável pelo monitoramento do 1° grau é o SCGJ-Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, e do 2° grau é o SJ2G-Secretaria Judiciária de 2° Grau.

III. Resultado

Tempo de tramitação dos processos de conhecimento cíveis no 1º e 2º graus

No primeiro grau, o trâmite dos processos judiciais envolve diversas etapas, desde o protocolo da ação até a sentença final. Após a distribuição do processo, as partes apresentam suas petições iniciais e contestações, seguidas de audiências para produção de provas, quando necessário. Durante esse processo, ocorrem despachos e decisões interlocutórias, que podem afetar o curso do processo. Ao final, o juiz profere uma sentença, que encerra o processo em primeira instância, a menos que haja recursos ou a necessidade de execução da decisão.

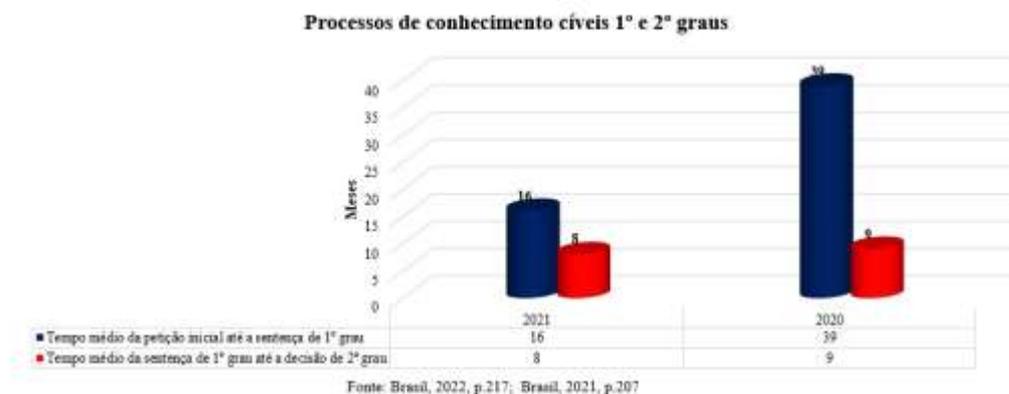
Assim, pontua-se que houve uma significativa redução do tempo de tramitação dos processos na fase de conhecimento no 1º e 2º grau, conforme demonstração abaixo:

Tabela nº 1: Mostra os dados do tempo de tramitação dos processos de conhecimento cíveis no 1º e 2º graus

Anos	2021	2020
Tempo médio da tramitação da petição inicial até sentença de 1º grau	16 meses	39 meses
Tempo médio da tramitação da sentença de 1º grau até a decisão de 2º grau	8 meses	9 meses

Tabela nº 1 Mostra os dados do ano-base de 2021 referente o tempo médio da tramitação desde a petição inicial até a sentença de primeiro grau foi de dezesseis meses; e para o ano-base de 2020, o tempo de tramitação foi de trinta e nove meses.

Acerca dos dados analisados do ano-base de 2021, o tempo médio após a prolação da sentença de primeiro grau até decisão de segundo grau, o tempo médio foi de oito meses; e referente ao ano-base 2020, o tempo médio foi de nove meses.



Destarte, a eficiência e celeridade desse processo são vitais para assegurar o acesso à justiça e a garantia de um devido processo legal. Portanto, a gestão eficaz do trâmite de processos no primeiro grau é essencial para a administração da justiça e a resolução eficaz de litígios, garantindo o cumprimento da lei e a proteção dos direitos das partes envolvidas. Além disso, a otimização dos processos e a digitalização são elementos-chave para aprimorar a eficiência do primeiro grau, proporcionando um sistema judiciário mais ágil e acessível.

O trâmite dos processos no segundo grau representa a fase de análise de recursos e revisão das decisões proferidas em primeira instância. Neste estágio, os processos são apresentados aos tribunais de segunda instância, onde são revisados por um colegiado de juízes ou desembargadores. Essa etapa envolve a análise das alegações das partes, dos argumentos legais e das provas apresentadas, bem como a verificação da legalidade e adequação das decisões de primeira instância.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

A Resolução nº 325/2020 do CNJ, possui a Meta 1 que ambiciona: “julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente” (CNJ, 2022), também é considerada meta de monitoramento contínuo conforme Estratégia Nacional 2021-2026, são formas de trazer efetividade e celeridade a tramitação processual, combatendo a morosidade tradicional dos processos físicos do judiciário brasileiro.

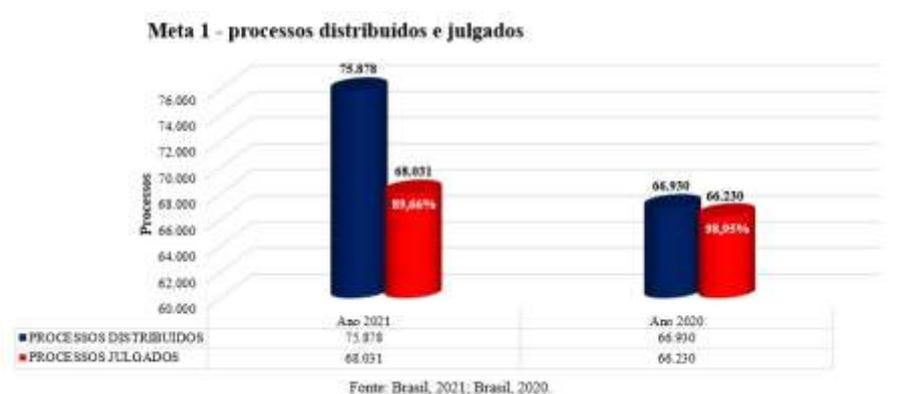
Na tabela abaixo, tem-se a ilustração dos processos distribuídos e julgados nos anos de 2021 e 2020, conforme segue:

Tabela nº 2: Processos distribuídos e julgados dos anos 2021 e 2020.

	Ano 2021	Ano 2020
Processos distribuídos	75.878	66.930
Processos julgados	68.031	66.230
Percentual atingido	89,66%	98,95%

Tabela nº 2 Mostra os dados referente ao ano de 2021 que possui o número de processos distribuídos foram de 75.878 mil (setenta e cinco mil oitocentos e setenta e oito) e, o número de processos julgados foram de 68.031 (sessenta e oito mil e trinta e um), o percentual atingido correspondente a 89,66% (oitenta e nove e sessenta e seis por cento) da meta de 100% (cento por cento) a ser alcançada para aquele ano.

Já o ano de 2020 o número de processos distribuídos foi de 66.930 (sessenta e seis mil e novecentos e trinta) e, o número de processos julgados foram de 66.230 (sessenta e seis mil e duzentos e trinta), correspondendo a um percentual de 98.95% (noventa e oito e noventa e cinco por cento) da meta de 100% (cento por cento) a ser alcançada para o ano correspondente.



IV. Discussão

Tempo de tramitação dos processos de conhecimento cíveis no 1º grau

Em análise do ano-base de 2021 o tempo médio da petição inicial até a sentença de primeiro grau foi de dezesseis meses (CNJ, 2022, p. 217); e de trinta e nove meses para o ano-base de 2020 (CNJ, 2021, p. 207). Em comparação dos anos 2021 e 2020, houve redução do tempo vinte e um meses da tramitação da petição inicial até a sentença de primeiro grau no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Brasil.

Tempo de tramitação dos processos de conhecimento cíveis no 2º grau

Acerca dos dados analisados do ano-base de 2021, o tempo médio após a sentença de 1º grau até decisão de segundo grau foi de oito meses, (CNJ, 2022, p. 217); e referente ao ano-base 2020, o tempo médio foi de nove meses (CNJ, 2021, p. 207). Ou seja, o houve diminuição de trinta dias do tempo de tramitação dos processos em relação ao ano de 2021 e 2020, também na fase de 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Brasil.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

Referente a Meta 1 no ano de 2021 o número de processos distribuídos foram 75.878 (setenta e cinco mil oitocentos e setenta e oito) e julgados foram de 68.031 (sessenta e oito mil e trinta e um), o percentual correspondente 89,66% (oitenta e nove e sessenta e seis por cento) atingido da meta de 100% (cento por cento) a ser alcançada. (Brasil, 2021).

Já o ano de 2020 o número de processos distribuídos foram de 66.930 (sessenta e seis mil e novecentos e trinta) e o número de processos julgados foram de 66.230 (sessenta e seis mil e duzentos e trinta), um percentual de 98.95% (noventa e oito e noventa e cinco por cento) atingido da meta de 100% (cento por cento) a ser alcançada. (Brasil, 2020).

Além disso, os dados relacionados ao cumprimento das metas do Programa Justiça 4.0, com percentuais de 89,66% (oitenta e nove e sessenta e seis por cento) em 2021 e, 98,95% (noventa e oito e noventa e cinco por cento) em 2020, refletem o compromisso das instituições em aprimorar o desempenho do sistema judicial.

Os dados referentes ao tempo médio de tramitação dos processos em segunda instância, no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, demonstram uma tendência positiva ao longo dos anos. No ano de 2020 o tempo médio era de nove meses, e em 2021, o tempo médio foi reduzido para oito meses, ou seja, o tempo foi reduzido gradativamente, conforme Estratégia Nacional 2021-2026 estipula.

As metas do Programa Justiça 4.0 são acompanhadas anualmente pelo Setor de Corregedoria para o 1º grau, e para o 2º grau são acompanhadas pelo SJ2G-Secretaria Judiciária de 2º Grau, a frequência de Monitoramento do Desempenho da Meta é quadrimestral, desta forma, as metas serão monitoradas e cobradas dos juízes, assessores, estagiários e chefes e funcionários dos cartórios.

Destaca-se que, o monitoramento das metas contribui para quantificar os processos distribuídos e verificar os julgados, para a partir, daí averiguar todo o aparato judiciário se está julgando mais processos mais que distribuindo.

Essa diminuição do tempo de tramitação sugere uma melhoria na eficiência do curso dos processos, o que é essencial para garantir a celeridade e a efetividade e, a constatare evolução digital do sistema judiciário brasileiro.

V. Conclusão

Conclui-se, após análise de dados obtidos que a implantação do Programa Justiça 4.0 com os novos sistemas tecnológicos houve considerável melhora nos atendimentos e, significativa redução do tempo de tramitação dos processos.

Após a implementação do Programa Justiça 4.0 aumentou a celeridade na tramitação dos processos judiciais conforme objetivos e metas propostas pelas Estratégias 2021-2026 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Brasil.

Desta forma, o tempo médio de tramitação dos processos antes da implantação dos sistemas tecnológicos era quarenta e três meses, conforme dados do Manual Justiça em Números, do ano-base 2019, e reduziu para um dezesseis meses, considerando o tempo da propositura da inicial até a prolação da sentença de primeiro grau. E, no segundo grau, o tempo médio da sentença de 1º grau até decisão era de quatorze meses e diminuiu para oito meses, na esfera cível, nos processos de conhecimento. Os processos de execução, os criminais, e os de segundo grau não foram incluídos no trabalho.

Relacionado a Meta 1, no ano de 2021 o percentual alcançado fora de 89,66% (oitenta e nove e sessenta e seis por cento) e em 2020 o percentual atingido fora de 98,95% (noventa e oito e noventa e cinco por cento) do objetivo de julgar mais processos que os distribuídos excluídos os suspensos e os sobrestados da contagem de cada ano corrente. Em análise, os dados demonstram que em 2020 o percentual ficou próximo do esperado que é o 100% (cem por cento), já referente ao ano de 2021 o percentual atingindo ficou distante do que é proposto pelo plano de Estratégias Nacional e das Metas Nacionais estabelecidas para aquele ano para o Judiciário Brasileiro.

Referências

- [1]. Brasil. Constituição Da República Federativa Do Brasil. Promulgada Em 05 De Outubro De 1988. Disponível Em: [Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/Constituicao/Constituicao.Htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso Em: 12 Set. 2023.
- [2]. Brasil. Lei Nº 13.105, De 16 De Março De 2015. Código De Processo Civil. Disponível Em: [Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.Html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.html). Acesso Em: 12 Set. 2023.
- [3]. Brasil. Conselho Nacional De Justiça. Resolução Cnj N. 325, De 29 De Junho De 2020, Que Dispõe Sobre A Estratégia Nacional Do Poder Judiciário 2021-2026 E Dá Outras Providências. Disponível Em: [Https://Atos.Cnj.Jus.Br/Files/Original182343202006305efb832f79875.Pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf). Acesso Em: 28 Set. 2023.
- [4]. Brasil. Conselho Nacional De Justiça. Resolução Cnj N. 325, De 29 De Junho De 2020, Que Dispõe Sobre A Estratégia Nacional Do Poder Judiciário 2021-2026 E Dá Outras Providências. Disponível Em: [Https://Atos.Cnj.Jus.Br/Files/Original182343202006305efb832f79875.Pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf). Acesso Em: 28 Set. 2023.
- [5]. Brasil. Conselho Nacional De Justiça. Painel De Resultado De Metas Nacionais-2020. Disponível Em: [Https://Paineisanalytics.Cnj.Jus.Br/Single/?Appid=36dc743e-2d42-4c90-8e27-6a27ec6bcb39&Sheet=E82ec4bb-5e87-42c0-94f2-6f8a29768bc4&Lang=Pt-Br&Opt=Ctxmenu,Cursrel&Select=Mn_Mt_Num_Ano_Projeto,2021&Select=Mn_Mt_Num_Meta,1](https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?Appid=36dc743e-2d42-4c90-8e27-6a27ec6bcb39&Sheet=E82ec4bb-5e87-42c0-94f2-6f8a29768bc4&Lang=Pt-Br&Opt=Ctxmenu,Cursrel&Select=Mn_Mt_Num_Ano_Projeto,2021&Select=Mn_Mt_Num_Meta,1). Acesso Em: 9 Out. 2023.
- [6]. Brasil. Conselho Nacional De Justiça. Painel De Resultado De Metas Nacionais-2021. Disponível Em: [Https://Paineisanalytics.Cnj.Jus.Br/Single/?Appid=36dc743e-2d42-4c90-8e27-6a27ec6bcb39&Sheet=E82ec4bb-5e87-42c0-94f2-6f8a29768bc4&Lang=Pt-Br&Opt=Ctxmenu,Cursrel&Select=Mn_Mt_Num_Ano_Projeto,2021&Select=Mn_Mt_Num_Meta,1](https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?Appid=36dc743e-2d42-4c90-8e27-6a27ec6bcb39&Sheet=E82ec4bb-5e87-42c0-94f2-6f8a29768bc4&Lang=Pt-Br&Opt=Ctxmenu,Cursrel&Select=Mn_Mt_Num_Ano_Projeto,2021&Select=Mn_Mt_Num_Meta,1). Acesso Em: 9 Out. 2023.
- [7]. Brasil. Lei Nº 13.105, De 16 De Março De 2015. Código De Processo Civil. Disponível Em:

- [Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.html). Acesso Em: 12 Set. 2023.
- [8]. Brasil. Conselho Nacional De Justiça. Metas Nacionais 2023. Aprovadas No 16º Encontro Nacional Do Poder Judiciário. Disponível Em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/Metas-Nacionais-Aprovadas-No-16o-Enpj.pdf> Acesso Em: 30 Set. 2023.
- [9]. Brasil. Conselho Nacional De Justiça. Prêmio Cnj De Qualidade. 2022. Disponível Em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/>. Acesso Em: 30 Set. 2023.
- [10]. Brasil. Conselho Nacional De Justiça. Justiça Em Números 2022 / Conselho Nacional De Justiça. – Brasília: Cnj, 2022. Disponível Em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/Justica-Em-Numeros-2022-1.pdf>. Acesso Em: 28 Set. 2023.
- [11]. Brasil. Conselho Nacional De Justiça. Justiça Em Números 2021 / Conselho Nacional De Justiça. – Brasília: Cnj, 2021. Disponível Em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/Relatorio-Justica-Em-Numeros2021-221121.pdf>. Acesso Em: 27 Set. 2023.
- [12]. Brasil. Conselho Nacional De Justiça. Justiça Em Números 2020: Ano-Base 2019/Conselho Nacional De Justiça - Brasília: Cnj, 2020. Disponível Em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Web-V3-Justi%C3%A7a-Em-N%C3%Bameros-2020-Atualizado-Em-25-08-2020.pdf>. Acesso Em: 27 Set. 2023.
- [13]. Didie Jr, Fredie. Curso De Direito Processual Civil: Introdução Ao Direito Processual Civil. Parte Geral E Processo De Conhecimento. 18. Ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016.
- [14]. Pereira, José Luiz Parra. A Duração Razoável Do Processo Digital. 1 Ed. Curitiba: Editora Prismas, 2019.